

LEI Nº 10.115, de 18 de outubro de 2016.

Determina a instalação de coletores de água da chuva em obras realizadas pelo Poder Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7°, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica obrigatória em todas as obras realizadas pelo Poder Público Estadual visando a criação, ampliação, reforma ou remodelação de espaços públicos urbanos e rurais e edificações de uso público a instalação de reservatórios coletores de água da chuva.
- § 1°. A água recolhida nos reservatórios será destinada à limpeza e higienização dos prédios e demais atividades que não necessitem de água potável.
- § 2º. Não será permitida a utilização de água potável para os serviços acima descritos.
  - Art. 2°. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 18 de outubro de 2016.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**Presidente